

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA
Av: Hevílio Nunes, nº. S/N, Centro. - Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí
Fone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

DECRETO Nº 016.A/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o Comitê de Crise para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), suspende atividades no Município de Colônia do Gurgueia, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia, no uso de suas atribuições e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território piauiense, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID -19, inclusive suspendendo quaisquer tipos de aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no artigo 196 da CF, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO o que aborda a Lei Federal nº 13.979.2020 e o Decreto Federal nº 7.616/2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, Estadual, Municipal e Internacional, decorrente do Coronavírus, causador do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus, causador do vírus COVID - 19;

DECRETA:

Art. 1º Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020, fica instalado o Comitê de Crise para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 (Coronavírus).

Art. 2º O Comitê de Crise de Emergência em Saúde Pública tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública de importância Municipal, decorrente do Coronavírus.

Art. 3º O Comitê de Crise de Emergência em Saúde Pública será composto pelos seguintes representantes:

- I – Prefeita Municipal; Alcilene Alves de Araújo, CPF: 711.655.173-53;
- II – Chefe de Gabinete da Prefeita; Adriana Miranda Pinheiro, CPF: 012.462.453-70
- III - Secretária Municipal de Saúde; Katarina Mikaela Almeida de Araujo, CPF: 050.995.853-29;
- IV – Secretário Municipal de Administração e Finanças; Edecarlos Delai, CPF: 782.105.181-00;
- V – Diretor Municipal Depto. de Obras e Fiscalização; José Orlando Gomes de Moura, CPF: 378.612.408-60;
- VI – Secretário Municipal de Educação; Jadson Moura do Vale, CPF: 011.684.753-09;
- VII – Secretário Municipal de Assistência Social; Agenitom Alves de Araújo, CPF: 287.353.403-63;
- VIII – Secretário Municipal de Transportes; Miguel Cardoso da Silva, CPF: 315.034.893-53;

IX – Controlador Interno; Paulo Henrique Benvindo da Rocha, CPF: 342.657.833-68;

X– Diretor Depto. de Medicina Curativa e Preventiva; José Carlos Gonçalves Teodoro, CPF: 451.647.383-68

XI – Diretor Centro de Saúde; Flamarion Barbosa de Santana Coutinho; CPF: 719.949.803-97;

XII – Assessora Técnica – Iraci de Miranda Rocha Brito, CPF: 315.025.473-68

XIII - Médico Veterinário – Francisco Carlos Amorim do Nascimento, CPF: 395.973.003-97 – Secretário do Comitê;

XIV – Coordenadora da Educação – Valdenia Maria de Almeida Miranda , CPF: 571.490.975-53;

XV – Coordenador de Vigilância Sanitária – Árgilo Gustavo Ribeiro Guimarães – CPF 002.869.753-78;

XVI – Gerente do Fundo Previdenciário – Antônio Alves de Santana Sobrinho – CPF 216.823.563-53;

XVI – Representante do povoado Aliança do Gurgueia - Judite Maria da Silva – CPF 454.123.673-72;

XVII - Representante do povoado Lagoa Cercada – Valdenes Moraes de Sousa – CPF 270.275.438-42.

Parágrafo único. O Comitê de Crise de Emergência em Saúde Pública de que trata o presente Decreto será coordenado pelo Prefeito Municipal e existirá enquanto perdurar a situação de emergência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus.

Art. 4º A coordenação do Comitê de Crise de Emergência em Saúde Pública, de acordo com a necessidade, poderá convocar representantes, demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

Art. 5º Ficam suspensas pelo período de 07 (sete) dias as atividades dos servidores do Poder Público Municipal, excetuando-se os serviços essenciais e as atividades da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

Parágrafo único. Consideram-se para fins deste Decreto como serviços públicos essenciais as atividades relativas a:

- a) saúde pública;
- b) limpeza urbana;
- b) coleta de lixo;
- c) defesa civil;
- d) fiscalização municipal.
- e) infraestrutura urbana em sistema de plantão.
- f) Atividades da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso durante 07 (sete) dias o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta, devendo as atividades, quando possíveis, serem realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto, excetuando-se os serviços essenciais e as atividades da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

Art. 7º Fica proibida a entrada de veículos de turismo de qualquer tipo, em qualquer horário no território do Município de Colônia do Gurgueia.

§ 1º A proibição disposta no caput desse artigo não se aplica aos caminhões de abastecimento e de veículos cujos motoristas comprovem residência, vínculo de parentesco com residentes ou vínculo de trabalho no Município.

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, 24 de março de 2020.


Alcilene Alves de Araújo
Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia